



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica para veículo municipal, placa GBJ4C93, compreendendo diagnóstico eletrônico, substituição e instalação de componentes do Sistema de injeção diesel (bomba de alta, bicos injetores e válvulas), limpeza do Sistema de injeção, limpeza de tanque de combustível, bem como fornecimento de peças correlatas”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O valor máximo admissível para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica para veículo municipal, placa GBJ4C93, compreendendo diagnóstico eletrônico, substituição e instalação de componentes do Sistema de injeção diesel (bomba de alta, bicos injetores e válvulas), limpeza do Sistema de injeção, limpeza de tanque de combustível, bem como fornecimento de peças correlatas**, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 19.445,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição Do Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	BOMBA ALTA NOVA COMPLETA	UND	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	BICOS INJETORES REVISADOS COMPLETOS	UND	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
3	VALVULA CONTROLE PRESSÃO TUBO RAIL	UND	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
4	FILTRO DIESEL	UND	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00
5	FILTRO DE AR	UND	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
6	ADITIVO COMBUSTÍVEL PARA	UND	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
7	BOMBA ELETRICA DO TANQUE	UND	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
8	FILTRO LUBRIFICANTE OLEO	UND	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
TOTAL					R\$ 13.665,00
Item	Descrição Do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total



1	DIAGNOSTICO ELETRONICO	SERVIÇO	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
2	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO BOMBA DE ALTA INJETORES DIESEL E TUBO RAIL C/ ADAPTAÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3	LIMPEZA DE TODO SISTEMA DA LINHA DE INJEÇÃO DIESEL (TUBOS E ENCANAMENTOS)	SERVIÇO	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
4	REMOÇÃO E LIMPEZA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	SERVIÇO	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	PROGRAMAÇÃO VALVULA EGR E DPF	SERVIÇO	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL		R\$ 5.780,00			
		VALOR TOTAL: R\$ 19.445,00			

1.3. O contrato terá a sua vigência no período de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do **caput** do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado os limites legais para aditivo ao contrato. Os serviços contratados deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria Responsável, contados do pedido emitido pelo setor correspondente.

1.4. Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, embalagem, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

1.5. Nos termos do **caput** do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de contratação poderá sofrer acréscimos de até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do contrato.

1.6. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 [um] mês contados a partir da data de recebimento das propostas de preços.

1.7. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços é necessária para a realização de manutenção corretiva em veículo oficial da frota municipal, visando restabelecer suas condições adequadas de funcionamento e segurança. As intervenções envolvem componentes essenciais do sistema de alimentação e injeção de combustível, sendo indispensáveis para evitar falhas operacionais e garantir a continuidade dos serviços públicos.

2.2. A medida é fundamental para assegurar a disponibilidade do veículo para as atividades institucionais, promovendo eficiência, segurança e adequada manutenção da frota municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Local	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020501	10.301.0005.2011.0001	3.3.90.30.00	01	146
020501	10.301.0005.2011.0001	3.3.90.39.00	01	151

3.2. As dotações acima listadas constam no orçamento fiscal para exercício econômico-financeiro de 2026.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços de manutenção mecânica deverão ser executados mediante solicitação da Contratante, formalizada por ordem de serviço, no prazo máximo a ser definido em contrato, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada;

4.2. A Contratada deverá realizar o diagnóstico eletrônico completo do veículo municipal placa GBJ4C93, identificando falhas no sistema de injeção diesel e demais componentes relacionados ao objeto da contratação;

4.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante do veículo, bem como as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de manutenção mecânica;

4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação inicial do funcionamento do veículo e conferência dos serviços executados;

4.5. O veículo somente será considerado entregue após a devida aprovação pela Contratante,



sendo vedada a entrega em condições inadequadas de uso.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo dados do veículo municipal placa GBJ4C93, histórico de manutenção, falhas identificadas e demais informações técnicas disponíveis;

5.1.2. Disponibilizar o veículo em local, data e horário previamente acordados, garantindo o acesso necessário para a realização dos serviços de manutenção mecânica;

5.1.3. Exigir o cumprimento integral das condições contratuais e da proposta apresentada;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido e aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. Aplicar as penalidades previstas em contrato, quando constatado descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.1.8. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de manutenção mecânica conforme especificações do objeto;

6.2. Realizar os serviços com mão de obra qualificada e especializada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as boas práticas de manutenção mecânica;



- 6.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- 6.4. Fornecer peças novas, originais ou equivalentes de primeira linha, devidamente compatíveis com o veículo, assegurando qualidade, desempenho e durabilidade;
- 6.5. Responsabilizar-se pela correta instalação, regulagem, programação e perfeito funcionamento de todos os componentes substituídos ou reparados;
- 6.6. Garantir os serviços executados e as peças fornecidas, pelo prazo mínimo legal ou outro superior ofertado;
- 6.7. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados e peças fornecidas;
- 6.8. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- 6.9. Responsabilizar-se por eventuais erros técnicos decorrentes de sua atuação;
- 6.10. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. A nota fiscal deverá ser enviada por e-mail no endereço eletrônico saude@badybassitt.sp.gov.br.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365}$$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer



forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III -** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente jus ficado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo jus ficado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem **15.1.1** deste termo de referência, quando não se



jus ficar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **15.1.1 a 15.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **15.1.2 a 15.1.7** deste termo de referência, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **15.1.8 a 15.1.12**, bem como nos demais casos que jus fiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser reme das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.445,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

Bady Bassitt/SP, 15 de maio de 2026.

Sirlei Teruko Furusio

Secretária Municipal de Saúde